



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 63.256 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno que se especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e em virtude do Decreto-lei nº 3.365, de 13 de junho de 1941, modificado pelo Decreto-lei nº 2.736, de 21 de maio de 1941, e Lei nº 4.819, de 2 de dezembro de 1964, decreta: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área compreendida de 21.230m<sup>2</sup> (vinte e um mil e trinta e trinta metros quadrados), representada na planta anexa, e sua faixa, devidamente delimitada pelo Secretário-Geral do Departamento de Tratamento e Reservatório de Abastecimento do Sistema de Abastecimento de Águas da Cidade de Aracaju, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é constituída em favor da Agência para efeito do Decreto-lei nº 3.365, de 13 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.257 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno que se especifica.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área compreendida de 21.230m<sup>2</sup> (vinte e um mil e trinta e trinta metros quadrados), representada na planta anexa, e sua faixa, devidamente delimitada pelo Secretário-Geral do Departamento de Tratamento e Reservatório de Abastecimento do Sistema de Abastecimento de Águas da Cidade de Aracaju, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é constituída em favor da Agência para efeito do Decreto-lei nº 3.365, de 13 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Afonso A. Lima

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A planta referida no artigo anterior, devidamente rubricada pelo Diretor-Geral do DNOS, tomará como referência básica o eixo projetado do Dique, orientando-se pelo sentido crescente do estaqueamento, na forma a seguir discriminada:

a) do lado direito do eixo, pela linha da beira do barranco do rio Paraíba;

b) do lado esquerdo do mesmo eixo, pela linha pontilhada paralela ao eixo do Dique e distando deste 10 metros;

c) do extremo anterior, pela reta perpendicular ao eixo, passando pela estaca zero;

d) do extremo posterior, pela reta perpendicular ao eixo, passando pela estaca 29 + 13,00.

Art. 3º As obras previstas neste Decreto integram o plano global de defesa contra inundações na Baixada dos Goitacazes no Estado do Rio de Janeiro, previstas no Convênio firmado em 5 de janeiro de 1968, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

Art. 4º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é constituída em favor da Agência para efeito do art. 15, do Decreto-lei número 3.365, de 13 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.258 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o projeto especial prioritário do Programa "Estratégico para o Desenvolvimento, denominado "Operação-Escola".

O Presidente da República, com fundamento no artigo 83, item II, da Constituição e em virtude do art. 163, § 3º, item II da Constituição e na Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

Considerando que, na conformidade do artigo 15 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a atividade administrativa do Poder Executivo deverá obedecer a programas;

Considerando que o Programa Estratégico para o Desenvolvimento contempla entre seus projetos prioritários, no setor da Educação, a denominada "Operação-Escola", decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto especial prioritário, anexo ao presente

decreto, denominado "Operação-Escola", objetivando a tornar efetiva, por etapas, a obrigatoriedade escolar dos sete aos quatorze anos de idade.

Art. 2º A execução do projeto compete às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e às Divisões de Educação dos Territórios, cabendo ao Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, o exercício da ação supletiva, bem como a assistência técnica e financeira, mediante a transferência de recursos orçamentários específicos.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral promoverão, no prazo de 90 dias, através de Grupo de Trabalho especial, em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com as Divisões de Educação dos Territórios, as medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa, destinadas a desencadear a "Operação-Escola", a partir de 1969, nas áreas que vierem a ser estabelecidas, visando à matrícula e à frequência obrigatória de todas as crianças residentes, que estejam compreendidas na faixa etária dos sete aos quatorze anos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho interministerial terá por principais atribuições:

a) assistir tecnicamente aos Estados na realização dos estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do deficit escolar ao nível do ensino primário;

b) adotar, em articulação com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio, decorrentes da execução desse programa prioritário;

c) promover, juntamente com a Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED) e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME), a intensificação de seus programas específicos nas áreas onde será desenvolvida a "Operação-Escola";

d) montar o sistema de acompanhamento e avaliação da "Operação-Escola";

e) articular-se com o INEP, visando a execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Escola";

f) articular-se com a Diretoria do Ensino dos Territórios visando à exe-

cução da "Operação-Escola" nas Capitais dos Territórios.

Art. 4º A liberação, pelo Ministério da Fazenda, dos recursos necessários à execução da "Operação-Escola", a partir do 1º trimestre de 1969, far-se-á à vista de informações do Ministério da Educação e Cultura sobre a efetiva adoção, pela Secretaria de Educação interessada, de medidas preparatórias indicadas, tais como: levantamentos estatísticos da população escolarizável e escolarizada, comprovação do deficit escolar e quantificação das necessidades educacionais relativas a espaço, equipamento, pessoal, investimento custeio.

Art. 5º A partir do 1º trimestre de 1970, a liberação de quaisquer recursos da União para os Estados, destinados à educação, fica condicionada à informação do Ministério de Educação e Cultura sobre o efetivo cumprimento, pela Secretaria de Educação interessada, da obrigatoriedade escolar.

Art. 6º Para os fins previstos no arts. 4º e 5º, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura manterá controle periódico da observância das medidas preparatórias bem como do cumprimento efetivo da obrigatoriedade escolar.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antonio Delfino Netto  
Tarso Dutra  
Hélio Beltrão

### "OPERAÇÃO-ESCOLA"

#### PROJETO ESPECIAL PRIORITÁRIO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO

##### Objetivos

A Constituição de 1964, em seu art. 163, e a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, estabelecem a obrigatoriedade de ensino para as crianças de sete aos quatorze anos de idade, e a obrigatoriedade de frequência escolar para as crianças de sete aos quatorze anos de idade.

O acesso na educação básica do povo precisa ser recuperado, exigindo planejamento e execução em larga escala, e fim de trazer para termos de realidade o compromisso assumido na determinação constitucional, ainda consubstanciada.

A obrigatoriedade de escolar é indispensável para o êxito do regime democrático, pois este só será assegurado com uma população instruída.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

Assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with monetary values in NCr\$.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitaram no ato da assinatura.

Por outro lado, não é senão através de um sistema capaz de assegurar efetivamente a todos, igualdade de oportunidades educacionais, que se formam, em número e qualidade, os recursos humanos de que a sociedade moderna precisa para atender às múltiplas tarefas impostas pelo desenvolvimento econômico e social.

Há muito que o País espera que o Poder Público assumira a responsabilidade de modificar o panorama educacional, demonstrando que está disposto a enfrentar o problema, corajosamente, em todos os seus aspectos. A "Operação-Escola" será a oportunidade de provar que o poder público em capacidade para resolver uma questão que desafia gerações.

Há, ainda, a considerar o impacto psicossocial que esta medida trará, pois a ideia já firmada de incapacidade para solucionar esse angustiante problema será substituída pela expectativa de que, dentro de pouco tempo, o problema poderá ser resolvido em todo o território nacional, a exemplo do que já terá sido conseguido nas Capitais e outros grandes centros urbanos.

Determinados fatores, como a extensão territorial do País, a população rarefeita em nossa zona rural, a baixa renda "per capita", entre outros, impossibilitam uma ação imediata, de âmbito nacional. Estudos foram realizados com base na renda "per capita"; nas dotações para educação, especialmente para o ensino primário previstas nos orçamentos estaduais e municipais; nos dados disponíveis fornecidos pelo Censo Escolar do Brasil (1964) e pelo Anuário Brasileiro de Estatística (1966), a fim de selecionar as áreas a serem trabalhadas, intensamente.

De acordo com esses estudos, as Capitais e as Cidades de maior desenvolvimento são as áreas consideradas viáveis para o desenvolvimento da "Operação-Escola", no período de 1968 a 1970.

O Governo Federal nesse período, dará ênfase especial ao cumprimento da obrigatoriedade escolar através da "Operação-Escola", que é, sem dúvida, na área do ensino primário, o mais importante projeto prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento.

Órgãos Envolvidos no Programa

Além das Secretarias de Educação Estaduais, a quem caberá a execução do programa, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, terá ação supletiva, transferindo recursos da União para os Estados e Municípios das Capitais, para a implementação da "Operação-Escola".

Área Geográfica de Influência

O Programa será de âmbito nacional, embora a sua execução, neste triênio, restrinja-se às Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento.

Descrição do Programa e Fases de Execução

No ano de 1968 — considerado a fase de preparação — as Secretarias de Educação Estaduais tomarão medidas de caráter legal, técnico e administrativo, envolvendo planejamentos e aspecto técnico-pedagógicos, necessárias à implementação do Programa que será executado a partir do início de 1969, nas áreas já indicadas. Em 1969 atacar-se-á o problema nas Capitais e definir-se-ão as cidades a atingir em 1970.

O Plano para o cumprimento da obrigatoriedade escolar terá etapas de trabalho que constituem, na essência, a sua estratégia.

É necessário que se efetuem os levantamentos estatísticos indicados, capazes de dar apoio e direção a qualquer política nacional de atendimento escolar no ensino básico:

- a) levantamento da população escolarizável de 7 a 14 anos; b) verificação da população escolarizada e "deficit" escolar existente na área; c) levantamento da demanda de matrícula, para o necessário atendimento à população escolarizável.

A seguir serão quantificadas as necessidades educacionais, relativamente a espaços e instalações, professores, despesas de investimento e custeio.

Após essa quantificação, medidas a curto, médio e longo prazos serão tomadas, a fim de permitir a execução da "Operação-Escola" a partir do início de 1969.

Características do Programa

Estabelecendo-se a "Operação-Escola" estará caracterizado o esforço

para cumprir, inicialmente, determinações da Constituição Federal e da LDB, nas Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento socio-econômico; e que trará reflexos altamente positivos para o desenvolvimento da educação brasileira.

Estrutura de Recursos

As despesas com a execução do Programa correrão parcialmente à conta das dotações orçamentárias dos Estados e Municípios de Capitais e serão parcialmente executadas através da transferência dos recursos financeiros que a União fará aos Estados e Municípios envolvidos no Programa. Apesar dos recursos necessários não estarem quantificados, a proposta orçamentária para 1969 consignará dotações da ordem de 20 milhões de cruzeiros novos, para a implementação do projeto.

Desenvolvimento do Programa

É indispensável que a "Operação-Escola", seja acompanhada e avaliada, e que seja prestada assistência técnica, aos Estados.

O Setor de Educação e Mão-de-Obra do IPEA elaborou documentos auxiliares, visando colaborar nessa assistência e um cronograma das atividades previstas para a fase de preparação (1968) e para o primeiro ano de execução (1969) da "Operação-Escola".

1968

Meses — Atividade

Julho: Reunião com os Srs. Secretários de Educação e Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação, para apresentação do programa prioritário "Operação-Escola".

Distribuição dos documentos básicos e orientação para os levantamentos indispensáveis:

- a) população escolarizável; b) população escolarizada; c) população fora da escola e não atendida anteriormente; d) capacidade da rede de ensino público; e) corpo docente.

Setembro:

Medidas imediatas: a) uso intensivo do espaço escolar;

b) procura de Classes em Cooperação para serem utilizadas a partir de 1969;

c) construção de salas em áreas já existentes, localizados nas áreas de maior procura de matrícula;

d) elaboração do plano de condições escolares, com base nos dados disponíveis, nos locais em que, de todas as providências, ainda persista o problema de excedentes;

e) levantamento das condições de turma e sua condução;

f) aproveitamento das professoras da última série (normal) (quando houver deficit.)

Novembro:

Planejamento de matrícula: a) capacidade máxima de cada turma;

b) matrícula confirmada;

c) vagas para matrícula nova;

d) estimativa do número de alunos novos, com base no Censo Escolar na taxa de crescimento vegetativo;

e) deficit de vagas; e

f) providências.

Antecipação das matrículas: Na primeira quinzena de novembro confirmação da matrícula, através memorando. Nos 5 dias úteis subsequentes, matrícula nova e renovação.

Controle diário e orientação e encaminhamento dos excedentes de escolas que ainda possuam vagas para as Classes em Cooperação indicadas.

Providências legais e administrativas para o aproveitamento dos alunos da última série normal, em regime de turma, a partir de março de 1969.

Meses — Atividades

Janeiro: Decreto e regulamentos tornando o ensino primário compulsório nas Capitais dos Estados.

Fevereiro: Reabertura da matrícula nas escolas onde houver vagas.

Planejamento de novas construções ou ampliação das já existentes em locais absolutamente indispensáveis.

**Abril:**  
Realização do Censo Escolar, pela Secretaria de Educação.

**Maiço:**  
Processamento e Análise do Censo.

**Junho — Julho — Agosto:**  
Criação e treinamento do Grupo e Fiscalizará a obrigatoriedade escolar e controlará a deserção, em visitas aos domicílios indicados pelo Censo, onde existam crianças que, embora dentro da faixa de obrigatoriedade escolar, estão fora da escola, a fim de encaminhá-las ou, se for o caso, dar-lhes atestados de isenção provisória permanente.

**Novembro:**  
Expedição do Edital de Chamada de População escolar para matrícula na escola primária, pela Secretaria de Educação, fazendo referência à

constituição, LDB (art. 27), Decreto Estadual (tornando compulsório o ensino primário nas Capitais dos Estados) às sanções legais, cabíveis, inclusive as do art. 246 do Código Penal Brasileiro, às isenções previstas na LDB e ao ano civil de nascimento dos alunos candidatos à matrícula nova no 1º ano escolar (à semelhança da convocação para o serviço militar), Matrícula nova e planejamento de matrícula para 1970.

**Sistema de Acompanhamento do Projeto**

A fim de acompanhar e avaliar o Projeto, foi organizada a "Ficha de Acompanhamento da Operação - Escola" que deverá ser remetida, periodicamente, pelas Secretarias de Educação ao Órgão Federal encarregado do controle dos Programas Prioritários.

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA "OPERAÇÃO-ESCOLA"**  
**PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO — ÁREA EDUCAÇÃO — PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS**  
**ANO 1968**

Estado ou Atividade .....  
Circunscrição Sumária ..... Unidade .....  
Município ou Município ..... Local .....

**MEASURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA — LEVANTAMENTOS DE DADOS DA CAPITAL**

**1 — Matrícula no Ensino Primário Comum**

— População na faixa etária 7-14 anos .....  
— População escolarizável na faixa etária 7-14 anos (pop. na faixa etária menos os que, na faixa etária, concluíram o curso primário) .....

- 1.3 — População, na faixa etária, na escola primária .....
- 1.4 — População evadida na faixa etária (que já esteve e saiu da escola) .....
- 1.5 — População na faixa etária que nunca entrou na escola .....
- 1.6 — Deficit Escolar .....
- 1.7 — Matrícula Inicial em 1968 .....
- 1.8 — Matrícula Inicial da 1ª Série em 1968 .....

**2 — Instalações**

- 2.1 — Número de escolas públicas primárias:
  - a) Estaduais .....
  - b) Municipais .....
- 2.2 — Número de escolas primárias particulares em convênio com o Estado .....
- 2.3 — Número de salas de aula:
  - a) Estaduais .....
  - b) Municipais .....
  - c) Particulares em convênio com o Estado .....
- 2.4 — Capacidade das salas de aula, de acordo com sua área, em 1 turno .....
- 2.5 — Deficit Global de salas de aula .....

**3 — Expansão de Instalações**

- 3.1 — Número de escolas novas em construção .....
- 3.2 — Número de salas de aula em construção nas novas escolas .....
- (anexar o cronograma de construção)
- 3.4 — Número de salas de aula em construção para ampliação dos prédios já existentes .....
- 3.5 — Data prevista para o término das ampliações .....
- (anexar o cronograma de ampliação)
- 3.6 — Número total de metros quadrados construídos .....

**4 — Regime de Utilização**

(Capacidade, em turnos, das escolas da rede)

| Número de Salas     | Estaduais |          |               | Municipais |          |               | Convênio c/Estado |          |               |
|---------------------|-----------|----------|---------------|------------|----------|---------------|-------------------|----------|---------------|
|                     | 1 Turno   | 2 Turnos | 3 ou + turnos | 1 Turno    | 2 Turnos | 3 ou + turnos | 1 Turno           | 2 Turnos | 3 ou + turnos |
| Sala .....          |           |          |               |            |          |               |                   |          |               |
| Salas .....         |           |          |               |            |          |               |                   |          |               |
| 6 Salas .....       |           |          |               |            |          |               |                   |          |               |
| 9 Salas .....       |           |          |               |            |          |               |                   |          |               |
| ou mais salas ..... |           |          |               |            |          |               |                   |          |               |
| Total .....         |           |          |               |            |          |               |                   |          |               |

**5 — Corpo Docente**

Número de professores em regência de turma em estabelecimentos .....

- 5.1.1 — Estaduais .....
- 5.1.2 — Municipais .....
- 5.1.3 — Particulares em convênio com o Estado .....

- 5.2 — Número de professoras do quadro estadual (lotadas no município da capital) e municipal (do município da capital) trabalhando em outros setores públicos que não o magistério .....
- 5.3 — Deficit de professores .....
- 5.4 — Número de Professorandos do 3º ano normal
  - 5.4.1 — Em exercício efetivo de regência .....
  - 5.4.2 — Sem exercer regência de turma .....



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

ARQUIVO I

CAIXA: 03

MAÇO: 39

PASTA: 4

SUBSTITUI O ORIGINAL QUE ESTÁ NA:

Caixa Bibliográfica n.º 1.

SÉRIE

SUB - GRUPO

CRPE-PE.

DESCRIÇÃO

*Atividades do D.O. - Decreto n.º 63.258, de setembro de 1968, que dispõe sobre o projeto especial prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento denominado "Operação Escola".*